URTEILSKRAFT (FORÇA DE JUÍZO)

VERBETE

Quarta-Feira, 14 de Outubro de 2020 07:44:06

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTE: Metzler Philosophie Lexikon. 2. Aufl. Stuttgart – Weimar: Verlag J. B. Metzler, 1999

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de inverno de 2020

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexos: 02

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de inverno 2020

Para uso em aula - UFRGS - Faculdade de Direito

URTEILSKRAFT (FORÇA DE JUÍZO)

Precursores latinos do conceito encontram-se, entre outras coisas, na tradição escolástica (vis aestimativa [força de apreciação]), assim como em G. W. Leibniz (ars iudicandi [arte de julgar]). Na forma alemã ele é introduzido por J. Chr. Gottsched em seu compêndio da doutrina de Chr. Wolff, por um lado, como descrição do ato de juízo [iudicium], da união ou separação intelectual de conceitos, por outro, na definição do gosto, como »força da alma de julgar de uma perfeição ou imperfeição claramente sentida« (*Erste Gründe* I. § 929). Partindo disso, A. G. Baumgarten fundamenta o uso terminológico da expressão »força do julgamento« (facultas diiudicandi) como capacidade para a percepção de perfeição ou imperfeição (*Methaphyica* § 606). – A enformação filosoficamente mais significativa o conceito experimentou por I. Kant, em virtude do qual força de juízo garante o enlace das capacidades de conhecimento humanas distintas (força de imaginação, intelecto, razão) e, com isso, obtém um papel essencial no processo de conhecimento. Força de juízo, no fundo, é nisso compreendida como »a capacidade de subsumir sob regras« (*KrV* B172) ou »de pensar o particular como contido sob o geral« (*KU* B XXV). Ela é um ›talento particular‹ e não pode, como instância de decisão sobre a aplicação de regras, mesma segundo regras ou prescrições da lógica geral ser ensinada, mas somente ›exercitada‹ de caso em caso. Sua atividade não é, portanto, mesma demonstrável logica/conceitualmente. No especial, Kant distingue duas formas de força de juízo. (1) Força de juízo determinadora é a capacidade da subsunção do particular, dado na visão, sob o geral, as regras do intelecto. Ela possibilita ›trazer‹ algo ›sob conceitos‹, portanto, determinar um conceito por uma ideia empírica dada. (2) Força de juízo reflexiva é, em contrapartida, denominada a capacidade de encontrar exemplarmente para um caso presente a regra ou de »refletir sobre uma dada ideia, para a finalidade de um conceito com isso possível, segundo um certo princípio« (*KU* Erste Einl., V). O último é tema central da *Kritik der Urteilskraft*, no interior da sua estrutura e pretensão de validez são

investigados juízos estéticos e teleológicos. Acolhido e discutido criticamente é esse conceito, entre outras coisas, em K. L. Reinhold e G. W. F. Hegel, assim como no contexto hermenêutico em H.-G. Gadamer.

Fonte: Metzler Philosophie Lexikon. 2. Aufl. Stuttgart - Weimar: Verlag J. B. Metzler, 1999.

Obs.: o sublinhado, assim como os colchetes não estão no original.

MARCADORES

Verbetes |